



## TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS 01/2021

Termo de Cooperação entre Entes Públicos 01/2021, que formaliza a relação entre o Gestor Estadual de Saúde e os Gestor Municipal de São Gonçalo do Amarante/RN, objetivando a organização, o financiamento e a integração das ações e dos serviços de saúde, sob a responsabilidade dos entes federativos, de forma a garantir a assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), acometidos pelo Coronavírus (COVID 19).

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.241.739/0001-05, representado judicialmente, por força do disposto no art. 75, inc. III do Código de Processo Civil, pela **Governadora do Estado**, a Sra. **MARIA DE FÁTIMA BEZERRA**, com endereço administrativo sito na Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59064-901, Centro Administrativo, devidamente assistida pelo Procurador-Geral do Estado, Dr. Luiz Antônio Marinho, e, ainda, representado pelo **Secretário Estadual de Saúde Pública (SESAP)**, o Sr. **CIPRIANO MAIA DE VASCONCELOS**, com endereço administrativo na Av. Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, Natal/RN, CEP: 59225-600, doravante denominado **COMPROMISSÁRIO ESTADO** e o **MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE - RN**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 08.079.402/0001-35, representado judicialmente, por força do disposto no art. 75 inc. III do Código de Processo Civil, por seu **Prefeito Municipal**, o Sr. **PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS**, com endereço administrativo sito à Rua Alexandre Cavalcanti, S/N, Centro, São Gonçalo do Amarante, devidamente assistido pelo **Procurador-Geral do Município**, Dr. **POLION TORRES**, e, ainda, representado também pelo **Secretário Municipal de Saúde (SMS)**, o Sr. **JALMIR SIMÕES DA COSTA**, neste ato denominado **COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO**, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 116, com o compromisso de organizar de maneira compartilhada as ações e os serviços de saúde do Hospital de Campanha COVID 19 – São Gonçalo do Amarante (CNES 0104884), neste ato denominado **COMPROMISSÁRIO HOSPITAL** a teor do disposto nos Arts. 196 e 200 da Constituição Federal e no Art. 7º da Lei nº 8.080/90 e, para o enfrentamento à pandemia do COVID 19, respeitando as

Assinado por 3 pessoas: PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS, POLION TORRES e JALMIR SIMÕES DA COSTA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0003-3C96-7E21-BC15



autonomias federativas, reconhecendo que a razão de ser do Sistema Único de Saúde (SUS) é o cidadão, devendo, assim, os entes federativos se comprometerem a assegurar o conjunto das ações e serviços de saúde postos neste documento, realizando uma gestão responsável, orientada pelas necessidades de saúde da população, com o objetivo de assegurar sua melhoria, tanto quanto à sua qualidade quanto na transparência das ações.

**CONSIDERANDO** ser função institucional do Ministério Público garantir o respeito aos direitos fundamentais assegurados na legislação, além de promover o inquérito civil e a ação civil pública para a defesa dos interesses difusos e coletivos indisponíveis atinentes à saúde;

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, e que essas ações e serviços são de relevância pública, nos termos dos Arts. 196 e 197, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, reproduz, em seu art. 2º, que *“a saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício, através da execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação”*;

**CONSIDERANDO** que a norma disciplinadora do Sistema Único de Saúde elenca como princípio a integralidade da assistência, definindo-a como um conjunto articulado e contínuo de serviços preventivos e curativos, individuais e coletivos, exigidos para cada caso, em todos os níveis de complexidade do sistema;

**CONSIDERANDO** a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Sars-Cov-2);

**CONSIDERANDO** que, em 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde reconheceu, por meio da Portaria nº 188/2020, o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, *status de pandemia* para a contaminação mundial pelo novo coronavírus (causador da COVID-19);

**CONSIDERANDO** que, em 19 de março de 2020, foi decretado estado de calamidade pública no Rio Grande do Norte (Decreto Estadual nº 29.534), prorrogado pelo Decreto estadual nº 30.071, de 19 de outubro de 2020, e novamente, pelo Decreto nº 30.347, de 30 de setembro de 2020,



reconhecido pela Portaria nº 2.797, de 5 de novembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional/Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil;

**CONSIDERANDO** a persistência da pandemia de COVID – 19 e, ainda, o aumento do número de casos no Estado do Rio Grande do Norte e, particularmente, na Região Metropolitana e no Município de São Gonçalo do Amarante, conforme dados dos últimos Boletins Epidemiológicos publicados pela Secretaria Estadual de Saúde, notadamente o de nº 298, publicado em 19 de fevereiro de 2021, e o Informe Epidemiológico Especial Coronavírus, edição especial, semana epidemiológica 7, que indicam um agravamento da pandemia no Estado e, também, ao menos três municípios da Região Metropolitana apresentando indicador composto da Covid – 19 com escore “3” (Extremoz, Parnamirim e São Gonçalo do Amarante);

**CONSIDERANDO** o que Regula RN, sistema desenvolvido pelo Laboratório de Inovação Tecnológica em Saúde (LAIS) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN) e utilizado pela Secretaria Estadual de Saúde para regulação de leitos Covid – 19, no dia 22 de fevereiro de 2021, indica taxa de ocupação de leitos críticos no Estado do Rio Grande do Norte de 84,1% e na Região Metropolitana de 89,9%;

**CONSIDERANDO** que, conforme visto nos Inquéritos Cíveis nº 04.23.2389.000837/2020-40 e 04.23.2157.0000052./2020-77, o Estado do Rio Grande do Norte, o Município de São Gonçalo e o Hospital Maternidade Belarmina Monte firmaram um Termo de Ajustamento de Conduta com o Ministério Público para criar leitos, clínicos, críticos e de estabilização no Hospital de Campanha Covid – 19 e no Hospital Belarmina Monte, registrando que os leitos citados já foram desmobilizados, após o cumprimento integral do Termo de Ajustamento de Conduta firmado;

**CONSIDERANDO** que, diante dos dados acima que confirmam o recrudescimento da pandemia, além do surgimento de novas variantes circulantes no Estado, o que foi confirmado pelo Instituto de Medicina Tropical (IMT) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, ficou evidenciada a necessidade de reabertura dos leitos críticos no Hospital Maternidade Belarmina Monte, com sede no Município de São Gonçalo do Amarante;

**RESOLVEM** firmar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO ENTRE ENTES PÚBLICOS, para o qual se estabelecem as condições de cada ente no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), para a organização da atenção aos pacientes acometidos pelo Coronavírus (COVID - 19), nos seguintes termos:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



1.1. O objeto deste Termo de Cooperação de Conduta consiste na adequação dos procedimentos para a celebração pelo ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE de termo de cooperação com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE, visando a transferência de recursos públicos com o escopo de incremento e disponibilização à rede de saúde pública de 10 (dez) leitos de UTI e 10 (dez) leitos clínicos, destinados ao enfrentamento da Covid – 19 no HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE, NO Município de São Gonçalo do Amarante/RN.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO ESTADO

2.1. ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE se compromete a continuar empreendendo todos os esforços para agilizar o processo de ampliação e aparelhamento das unidades de tratamento das pessoas infectadas pela COVID-19, observando estratégia que não viole os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade.

2.2. Diante da situação emergencial ocasionada pela pandemia da COVID-19, para o cumprimento deste Termo de Cooperação de Conduta, o ESTADO se compromete a utilizar de todos os meios legalmente previstos para formalização de cooperação com o Município de São Gonçalo do Amarante, devendo tal parceria observar os princípios acima descritos, sem se eximir de priorizar a alocação de leitos próprios.

2.3. O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE se obriga a transferir ao Município de São Gonçalo do Amarante os recursos financeiros nos moldes determinados pelas diretrizes de gestão financeira do Sistema Único de Saúde, inclusive em conformidade com os termos das portarias e demais normas do Ministério da Saúde que dizem respeito ao custeio de ações de enfrentamento à COVID-19;

2.4. O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE se compromete a proceder aos repasses financeiros necessários à operacionalização de leitos pelo Município de São Gonçalo do Amarante e pelo Hospital Maternidade Belarmina Monte, nos termos estabelecidos neste Termo de Cooperação de Conduta, através do Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES) para o Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, preferencialmente dentro dos recursos recebidos pela Portaria GM/MS nº 3.896, de 30 de dezembro de 2020;

2.5. O ESTADO financiará 10 (dez) leitos de UTI e 10 (dez) leitos clínicos para referência da Região Metropolitana, que funcionaram no Hospital Belarmina Monte, no valor mensal de R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), pelo prazo de 3 (três) meses, totalizando R\$ 2.250.000,00 (dois milhões, duzentos e cinquenta mil reais);



2.6. O ESTADO do Rio Grande do Norte se compromete a disponibilizar 5 (cinco) respiradores com os acessórios, via cessão de uso, ao HOSPITAL BELARMINA MONTE, a serem utilizados nos leitos que serão criados pelo presente Termo de Cooperação;

### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO MUNICÍPIO

3.1. O MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE se compromete a proceder aos repasses financeiros necessários à operacionalização dos leitos citados na cláusula anterior, a serem disponibilizados pelo Hospital Belarmina Monte, nos termos estabelecidos neste Termo de Cooperação e conforme recursos repassados pelo Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES) para o Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante;

3.2. O MUNICÍPIO financiará o valor mensal de R\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos reais), por 3 (três) meses, no total de R\$ 302.400,00 (trezentos e dois mil e quatrocentos reais), destinado aos plantões médicos para o funcionamento dos leitos Covid – 19 criados mediante assinatura deste Termo de Cooperação;

3.3. O MUNICÍPIO se compromete a firmar contrato com a Sociedade Benfícete São Camilo – Hospital Maternidade Belarmina Monte para a implantação e operacionalização dos leitos na referida unidade hospitalar, pelo prazo de três meses;

3.4. O MUNICÍPIO se compromete a repassar os recursos orçamentários transferidos do Fundo Estadual de Saúde, na forma da cláusula segunda, item 2.5, do presente Termo de Cooperação, e os recursos orçamentários do Fundo Municipal de Saúde, nos termos da cláusula terceira, item 3.2, na forma definida no contrato a ser firmado com o Hospital Maternidade Belarmina Monte;

3.5. O MUNICÍPIO se compromete observar, nas eventuais contratações a serem formalizadas para alcançar os objetivos deste Termo de Cooperação, as previsões contidas na legislação pátria, além dos princípios da administração pública da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade;

3.6. O MUNICÍPIO se compromete a devolver ao Fundo Estadual de Saúde o valor correspondente aos recursos recebidos pelo Fundo Nacional de Saúde, no caso de eventual habilitação dos leitos ora criados mediante o presente Termo de Cooperação. Registra-se que essa cláusula não se aplica aos recursos federais que serão repassados em face das habilitações dos leitos disponibilizados pelo Hospital Maternidade Belarmina Monte, no período anterior à assinatura do presente Termo de Cooperação.



## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO HOSPITAL

4.1. O HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE se compromete a implantar, gerir e manter 10 (dez) leitos de UTI e 10 (dez) leitos clínicos para referência da Região Metropolitana, fornecendo recursos humanos, medicamentos e insumos, dentro dos padrões previstos pelo Ministério da Saúde e ANVISA;

4.2. O HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE se compromete a firmar contrato com o MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE para a implantação e operacionalização dos leitos acima, mediante o cumprimento das obrigações financeiras previstas nas cláusulas segunda e terceira do presente Termo de Cooperação;

4.3. O HOSPITAL MATERNIDADE BELARMINA MONTE se compromete a incluir e disponibilizar no Sistema de Regulação de Leitos – Regula RN os 10 (dez) leitos de UTI criados e operacionalizados na referida unidade hospitalar, para a devida regulação pelo Complexo Regulador Estadual.

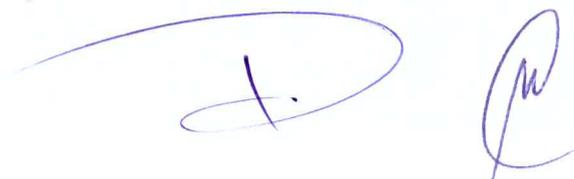
## CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas dos serviços e aquisições realizados por força deste presente termo deverão onerar o Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte, o Orçamento Geral do Estado e, ainda, o Fundo Municipal de Saúde do Município de São Gonçalo do Amarante e o Orçamento Geral do Município.

5.2. As transferências serão realizadas através do Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES) para o Fundo Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante, para custeio das ações constantes na cláusula primeira, incluindo recursos para contratação de recursos humanos, insumos e material médico hospitalar, bem como serão efetuadas em conformidade com o disposto no art. 20 da Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, de forma direta, regular e automática.

5.3. As atividades de cooperação técnica necessárias à implantação das ações e serviços alvos da transferência de recursos financeiros do Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) para o Fundo Municipal de Saúde deverão ser prestadas pela Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP), através dos seus setores envolvidos nos respectivos serviços, conforme dispõe o Art. 20 do Decreto Estadual nº 29.543, de 20 de março de 2020.

5.4. As contraprestações financeiras periódicas e mensais deverão ser repassadas pelo Estado do Rio Grande do Norte ao Município de São Gonçalo do Amarante, nos termos da cláusula



segunda, item 2.5, ao Município de São Gonçalo do Amarante, impreterivelmente nos dias 01/03/2021, 01/04/2021 e 01/05/2021, devendo este repassar os valores recebidos, além dos valores correspondentes à cláusula terceira, item 3.2, ao Hospital Maternidade Belarmina Monte, no prazo máximo de 72h, contado do recebimento dos recursos oriundos do Fundo Estadual de Saúde.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

6.1. O ESTADO se compromete a efetuar fiscalização ininterrupta, por meio da Controladoria-Geral do Estado (CONTROL), dos eventuais repasses de recursos públicos efetuados ao Município de São Gonçalo do Amarante com a finalidade de disponibilização de leitos à rede estadual de saúde pública para enfrentamento da COVID-19, podendo o referido órgão de controle expedir orientações, sempre que necessário, ao aperfeiçoamento dos métodos utilizados.

6.2. O ESTADO assume o compromisso de acompanhar, supervisionar, fiscalizar e prestar assistência técnica na execução física e financeira decorrente de eventual termo de cooperação celebrado junto ao Município de São Gonçalo do Amarante para ampliação de leitos destinados ao tratamento de pessoas acometidas pela COVID-19, de modo a verificar a regularidade da aplicação dos recursos públicos, comunicando ao MINISTÉRIO PÚBLICO quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal.

6.3. O MUNICÍPIO assume o compromisso de acompanhar, supervisionar e fiscalizar a operacionalização dos leitos implantados pelo Hospital Maternidade Belarmina Monte, devendo tomar todas as medidas administrativas cabíveis para o cumprimento das normas técnicas, do contrato a ser firmado e do presente Termo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS DO ESTADO E MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**

7.1. Na execução deste Termo de Cooperação, o ESTADO e MUNICÍPIO devem observar prioritariamente as disposições das normas Estaduais relativas ao enfrentamento da COVID e Lei nº 8.666/93, com suas alterações;

7.2. O ESTADO e o MUNICÍPIO se comprometem a envidar esforços para viabilizar eventuais aquisições, através das modalidades previstas na Lei Federal nº 13.979, de 2020;



7.3. O ESTADO e o MUNICÍPIO se comprometem a empregar todos os meios legais cabíveis para garantir a efetiva utilização e aparelhamento dos leitos disponíveis e dos que estão sendo implantados atualmente em sua rede de saúde pública, de modo a propiciar a máxima utilização da estrutura já existente na rede de saúde;

7.4. O ESTADO e o MUNICÍPIO se comprometem a enviar ao MINISTÉRIO PÚBLICO e ao TRIBUNAL DE CONTAS, cópia dos contratos celebrados com base no presente Termo de Cooperação, no prazo de 7 (sete) dias úteis da assinatura de cada contrato;

7.5. O ESTADO e o MUNICÍPIO darão ampla publicidade à execução do instrumento celebrado com a finalidade de atendimento a este compromisso de Termo de Cooperação ao MINISTÉRIO PÚBLICO, além de encaminhar toda e qualquer documentação requisitada, por este ou por qualquer órgão de controle.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

8.1. A vigência deste Termo de Cooperação de Conduta se limita aos prazos específicos nas cláusulas anteriores, podendo ser prorrogado, após nova pactuação quanto ao financiamento dos leitos, devendo anuir o Estado do Rio Grande do Norte, Município de São Gonçalo do Amarante, a depender da Situação de Emergência de Saúde Pública de Importância Nacional decorrente do novo coronavírus, devendo os termos de cooperação, contratações e aquisições decorrentes deste ajuste se referirem exclusivamente às medidas de enfrentamento à COVID-19 e que sejam destinadas ao atendimento na rede pública de saúde;

8.2. No caso de prorrogação do presente Termo de Cooperação de conduta, a parte interessada deverá notificar as demais com antecedência de 30 (trinta) dias do seu término de vigência, devendo, após a pactuação prevista acima e garantindo o equilíbrio econômico/financeiro, serem firmados os devidos aditamentos no termo de cooperação e no contrato, em tempo hábil a garantir a continuidade do serviço de assistência à saúde. No caso de descontinuidade dos repasses financeiros por descumprimento do presente item, a Sociedade Beneficente São Camilo – Hospital Maternidade Belarmina Monte fica desobrigada quanto à manutenção dos leitos definidos no presente termo;

8.3. As cláusulas do presente Termo de Cooperação de conduta podem ser alteradas mediante acordo com novas pactuações firmadas entre as partes, ou em decorrência de decisões judiciais e/ou administrativas que obriguem as partes a realizarem atividades e serviços de assistência à saúde no âmbito do SUS em relação ao enfrentamento do COVID-19, mantendo-se o equilíbrio



econômico/financeiro do contrato administrativo e do termo de cooperação firmados em cumprimento ao presente ajustamento de conduta.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO**

9.1. O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas neste compromisso ensejará adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, podendo haver cominação de multa diária ou outras espécies de penalidades para o caso de descumprimento das obrigações nos prazos assumidos, a ser fixada judicialmente, se necessária à execução do compromisso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA EFICÁCIA**

10.1. O presente termo de compromisso terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347, de 1985, e do art. 784, IV, do Código de Processo Civil, sendo prescindível sua homologação judicial.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL DOS GESTORES E AGENTES CONTRATADOS**

11.1. O presente Termo de Compromisso não inibe a responsabilidade civil e criminal dos gestores, beneficiários e terceiros que eventualmente atentem contra a probidade administrativa, especialmente, mediante os seguintes atos, dentre outros:

I - Desvio de recursos públicos diretamente ou através de sobrepreço ou superfaturamento;

II - A não prestação total ou parcial do serviço ou produto contratado;

III - O direcionamento de contratações decorrentes de eventual instrumento celebrado pelo ESTADO com o MUNICÍPIO para fins de ampliação do número de leitos da rede pública de saúde destinados ao tratamento de pessoas infectadas pela Covid – 19;

IV - Destinação dos recursos em finalidade diversa daquela prevista em eventual instrumento formalizado entre o ESTADO e o MUNICÍPIO;

IV - A não prestação de contas dos recursos utilizados a quem de direito, ou ocultar, destruir, inutilizar a documentação pertinente às despesas decorrentes desses recursos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO manterá procedimento de acompanhamento para fiscalizar a execução de eventual instrumento decorrente do presente Termo de Cooperação, a fim de garantir a sua lisura e plena execução, devendo os gestores e beneficiários colaborar com a sua instrução.

O presente Termo de Cooperação obriga a todos os sucessores, a qualquer título, dos que aqui firmaram compromisso, ao cumprimento das obrigações assumidas, sendo ineficaz qualquer estipulação em contrário.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Natal/RN, 09 de março de 2021.

**MARIA DE FATIMA**  
**BEZERRA:1602573344**  
**9**

Assinado de forma digital por  
MARIA DE FATIMA  
BEZERRA:16025733449  
Dados: 2021.03.09 15:39:01 -03'00'

\_\_\_\_\_  
Maria de Fátima Bezerra

**Governador do Estado do Rio Grande do Norte**

\_\_\_\_\_  
Cipriano Maia de Vasconcelos

**Secretário Estadual de Saúde Pública**

\_\_\_\_\_  
Luiz Antônio Marinho

**Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte**

\_\_\_\_\_  
Paulo Emídio de Medeiros

**Prefeito Municipal de São Gonçalo do Amarante**

\_\_\_\_\_  
Jalmir Simões da Costa

**Secretário Municipal de Saúde de São Gonçalo do Amarante**

\_\_\_\_\_  
Polion Torres

**Procurador-Geral do Município de São Gonçalo do Amarante**

Assinado por 3 pessoas: PAULO EMÍDIO DE MEDEIROS, POLION TORRES e JALMIR SIMÕES DA COSTA  
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código 0003-3C96-7E21-BC15





## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0003-3C96-7E21-BC15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ PAULO EMIDIO DE MEDEIROS (CPF 357.521.144-20) em 09/03/2021 12:38:05 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ POLION TORRES (CPF 473.928.194-53) em 09/03/2021 12:39:26 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ JALMIR SIMÕES DA COSTA (CPF 626.282.594-00) em 09/03/2021 12:44:27 (GMT-03:00)  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://saogoncalo.1doc.com.br/verificacao/0003-3C96-7E21-BC15>